



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
GABINETE DO PRESIDENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo administrativo: 026.25/CMA/PA.

1.2. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET DEDICADA, INCLUINDO IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, COM CAPACIDADE PARA ATENDER OS GABINETES, PLENÁRIA E DEMAIS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE COMPÕEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente processo licitatório justifica-se: A presente contratação tem como objeto a **prestação de serviços de internet dedicada com suporte técnico operacional e manutenção**, por meio de pessoa jurídica especializada, com a finalidade de garantir conexão de alta disponibilidade e desempenho adequado às atividades desenvolvidas na **Câmara Municipal de Ananindeua/PA**, contemplando os **gabinetes parlamentares, plenário, comissões permanentes, departamentos administrativos, Controladoria, Ouvidoria, Procuradoria e demais setores institucionais**.

A contratação engloba a **implementação do link, ativação, fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, além do monitoramento proativo do serviço**, visando à continuidade operacional das atividades legislativas e administrativas, que hoje dependem intensamente de infraestrutura tecnológica adequada.

O serviço de internet é **infraestrutura essencial** para o funcionamento institucional da Câmara, viabilizando:

- **Transmissão ao vivo das sessões plenárias e audiências públicas**, com estabilidade e baixa latência;
- Utilização do **Sistema de Processo Legislativo e do Sistema de Protocolo Eletrônico**;
- Operação do **Portal da Transparência, da Ouvidoria e da Controladoria Interna**, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);
- Funcionamento de **e-mails corporativos e sistemas de comunicação interna**;
- Acesso a sistemas de gestão orçamentária, contábil e patrimonial, como o e-Cidade, SIAFEM e similares;
- Navegação institucional e atualização do site oficial da Câmara;
- Atendimento às exigências de **publicidade dos atos administrativos e legislativos**.

A dependência crescente de soluções digitais exige uma conexão que ofereça **banda garantida, simétrica, redundância, disponibilidade superior a 99%, e suporte técnico especializado 24x7**, características encontradas apenas em **serviços de internet dedicada corporativa**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
GABINETE DO PRESIDENTE**

A contratação de link de internet no modelo **dedicado** se justifica pelos seguintes fatores:

- **Banda contratada real (simétrica):** garantia de entrega da velocidade contratada tanto para download quanto para upload, fundamental para a transmissão de vídeo em tempo real e envio de grandes volumes de dados.
- **Alta disponibilidade (uptime superior a 99%),** com rotas redundantes e mitigação de falhas.
- **Acordo de Nível de Serviço (SLA)** formalizado em contrato, que assegure prazos mínimos de resposta e solução de problemas.
- **Monitoramento contínuo 24x7,** que permite ações preventivas e redução do tempo de indisponibilidade.
- **IP fixo público e dedicado,** necessário para sistemas internos acessarem redes externas com segurança.
- **Atendimento técnico especializado,** com suporte remoto e local em caso de falhas críticas.

As opções residenciais ou compartilhadas (banda larga convencional) não atendem a essas exigências e comprometem a **confiabilidade, eficiência e segurança** dos dados e serviços públicos da Câmara.

A contratação será realizada com base na **Lei Federal nº 14.133/2021**, que regula as licitações e contratos administrativos. Destacam-se os seguintes dispositivos:

- **Art. 6º, XXII** – Define serviço comum de tecnologia da informação como aquele cujo padrão de execução pode ser objetivamente definido, como é o caso da internet dedicada.
- **Art. 10 e 11** – Determinam que as contratações públicas devem observar critérios de eficiência, sustentabilidade, economicidade, e alinhamento com o interesse público.
- **Art. 23, inciso VIII** – Permite a contratação de serviços de tecnologia da informação, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, a contratação atende às exigências da **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)** e da **Lei da Transparência (LC nº 131/2009)**, que determinam a ampla divulgação de informações públicas por meios eletrônicos, o que requer infraestrutura tecnológica eficiente e segura.

A não contratação do serviço de internet dedicada poderá acarretar sérios prejuízos à gestão e à imagem institucional da Câmara, tais como:

- Interrupção ou falhas nas **sessões legislativas transmitidas ao vivo**, comprometendo a publicidade dos atos públicos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
GABINETE DO PRESIDENTE**

- **Impossibilidade de acesso a sistemas administrativos**, atrasando rotinas essenciais de trabalho;
- **Comprometimento da transparência institucional**, dificultando o cumprimento de obrigações legais;
- **Riscos à segurança da informação**, incluindo perda de dados e falhas de comunicação com órgãos de controle e parceiros institucionais;
- Prejuízos à **continuidade das atividades parlamentares**, administrativas e de atendimento ao cidadão.

A contratação de link de internet tem os seguintes benefícios esperados:

- **Estabilidade e confiabilidade** na comunicação institucional;
- **Redução de custos indiretos** com falhas de rede, suporte técnico de emergência e interrupções operacionais;
- **Maior produtividade interna**, com acesso ininterrupto a sistemas e ferramentas digitais;
- **Atendimento pleno às exigências legais e constitucionais de publicidade, controle e transparência dos atos públicos.**

Diante do exposto, considera-se **plenamente justificada e necessária** a contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços de link de internet dedicada, com suporte técnico, manutenção e SLA formalizado**, assegurando condições técnicas e operacionais para o pleno funcionamento da Câmara Municipal de Ananindeua/PA, em consonância com os princípios da administração pública e com as necessidades crescentes da transformação digital no serviço legislativo.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Câmara Municipal de Ananindeua/PA;

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza do Objeto

4.1.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviços comuns de que trata a Lei nº 14.133/2021 e a INCISO 73/2022, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos produtos são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão Eletrônico.

4.2. DURAÇÃO DO CONTRATO/ATA

4.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da publicação no PNCP, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
GABINETE DO PRESIDENTE**

5. QUANTIDADE

5.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET DEDICADA, INCLUINDO IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, COM CAPACIDADE PARA ATENDER OS GABINETES, PLENÁRIA E DEMAIS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE COMPÕEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, conforme abaixo a tabela de itens com suas descrições, unidades de medida e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviços de Link de internet dedicada ponto a ponto, acesso via fibra ótica em velocidade mínima de 250Mbps simétricos, incluindo implementação, operação e manutenção, com capacidade para atender os gabinetes, plenária e demais departamentos administrativos.	Mês	12	R\$ 9.192,88	R\$ 110.314,56
Valor total estimado					R\$ 110.314,56

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS COMUNS

6.1. A característica do objeto demonstra que a contratação dos bens do objeto pode ser classificada como de natureza comum, uma vez que é facilmente comparável entre si e pode ser oferecido por diversas empresas atuantes no mercado, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares, nos termos parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Foi realizada a pesquisa de preços conforme Art. 23, §1, II e III da lei 14.133/21, sendo feita através de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços e utilizando dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

7.2. A lista de orçamentos está disponível no documento anexo aos autos do processo administrativo.

7.3. A tabela comparativa dos preços obtidos consta nos autos do processo.

7.4. Informamos que a pesquisa de preços foi retirada do sistema eletrônico de preços contratado por este Fundo através do site www.bancodeprecos.com.br, e está amparada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Ressalta-se que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta no inciso III, Art. 5º, da referida Instrução, conforme abaixo:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
GABINETE DO PRESIDENTE**

utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso”.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

8.1.A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de link de internet dedicada, incluindo a implementação, operação, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, com vistas a atender com qualidade e estabilidade os gabinetes parlamentares, plenário e demais departamentos administrativos da Câmara Municipal de Ananindeua/PA.

8.2.A prestação dos serviços deverá contemplar a disponibilização de conexão simétrica (upload e download), com banda garantida, IP fixo, monitoramento contínuo, SLA (Acordo de Nível de Serviço) e suporte técnico especializado 24x7, assegurando o funcionamento ininterrupto das atividades institucionais, especialmente as que envolvem o uso intensivo da rede, como transmissão de sessões ao vivo, sistemas administrativos, legislativos e plataformas de transparência.

8.3.A empresa contratada será responsável por todo o processo de ativação do serviço, fornecimento e instalação dos equipamentos necessários, operação e monitoramento do link, atendimento técnico, realização de manutenções e resolução de eventuais falhas, garantindo a continuidade e a qualidade da conectividade. Deverá, ainda, dispor de equipe qualificada para suporte remoto e presencial, além de assegurar prazos de resposta conforme o SLA pactuado.

8.4.Com essa solução, a Câmara Municipal assegura estabilidade, segurança e eficiência na sua infraestrutura digital, elemento essencial para o desempenho das funções legislativas, administrativas e institucionais. A contratação visa otimizar os recursos tecnológicos da Casa, garantir a qualidade e confiabilidade dos serviços públicos digitais prestados à sociedade, além de reafirmar o compromisso com a eficiência, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1.A contratação dos serviços de link de internet dedicada atenderá às demandas contínuas e variáveis da Câmara Municipal de Ananindeua/PA, considerando a necessidade de conectividade permanente para o funcionamento das atividades legislativas e administrativas ao longo do ano. A solução deverá contemplar a instalação e manutenção de um ou mais pontos de acesso à internet dedicada, com velocidade e estabilidade adequadas, para atender:

- plenário, durante sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
GABINETE DO PRESIDENTE**

- Os gabinetes parlamentares e setores administrativos, no uso cotidiano de sistemas internos e comunicação institucional;
- A infraestrutura tecnológica voltada à transmissão ao vivo, alimentação do Portal da Transparência e utilização de sistemas de controle, ouvidoria e protocolo digital.

9.2. Estima-se a contratação de um serviço contínuo com banda mínima garantida, podendo variar conforme a evolução das necessidades da Câmara (ex.: aumento do número de gabinetes, ampliação dos sistemas ou serviços transmitidos online). A execução será mensal e contínua, mediante medição e atesto pela administração, conforme os termos contratuais e os parâmetros de desempenho definidos no Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação baseado no levantamento de mercado é de **R\$ 110.314,56 (Cento e dez mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos)**.

10.2. A metodologia utilizada para a definição do preço de referência foi a média dos valores obtidos na fase de levantamento de mercado.

10.3. Nas licitações para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. O edital de licitação para registro de preços deve observar o disposto na Lei nº. 14.133/2021, art. 82, e será realizada nas modalidades a que se refere o inciso XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o regulamento específico.

10. DA RESPONSABILIDADE FISCAL

11.1. As despesas resultantes da contratação não se referem às hipóteses previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. No caso da contratação dos serviços de fornecimento de link de internet dedicada, não se justifica o parcelamento da solução, tendo em vista a natureza indivisível do objeto, que requer unidade técnica, operacional e de gestão para garantir a qualidade, estabilidade e continuidade da conectividade em toda a estrutura da Câmara Municipal de Ananindeua/PA.

12.2.12.2. O serviço a ser contratado demanda fornecimento contínuo, homogêneo e centralizado, com controle de qualidade padronizado, monitoramento unificado, suporte técnico integral e operação por equipe especializada, o que inviabiliza a fragmentação do objeto sem comprometer a eficácia da prestação.

12.3.12.3. O fracionamento da contratação poderia gerar risco de incompatibilidade técnica entre provedores, duplicidade de infraestrutura, conflitos na gestão de rede e dificuldades operacionais, comprometendo o funcionamento dos sistemas institucionais, bem como a transmissão ininterrupta das sessões legislativas e o acesso às plataformas de gestão pública.

12.4.12.4. Assim, a contratação em lote único assegura maior controle da Administração sobre o serviço prestado, facilita a responsabilização contratual, melhora o gerenciamento técnico e garante maior economicidade, além de estar em consonância com o disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite o não parcelamento quando este for tecnicamente inadequado ou antieconômico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
GABINETE DO PRESIDENTE**

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

14.1. A contratação foi prevista no Plano Anual de Contratações 2025.

15. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de internet dedicada trará diversos benefícios à Câmara Municipal de Ananindeua/PA. Entre os principais ganhos, destaca-se a garantia de conectividade estável, contínua e segura, essencial para o funcionamento adequado das atividades legislativas e administrativas. A terceirização desse serviço permitirá otimizar os recursos técnicos e humanos da Casa, evitando a sobrecarga de servidores com demandas altamente especializadas em tecnologia da informação e comunicação.

15.2. A prestação do serviço por empresa especializada assegurará maior confiabilidade na operação dos sistemas institucionais, como transmissão ao vivo de sessões, sistemas de protocolo, contabilidade, ouvidoria, transparência e comunicação oficial. Além disso, contribuirá para o fortalecimento da imagem institucional da Câmara como um órgão moderno, eficiente e comprometido com a inovação, a governança digital e o atendimento ao cidadão.

15.3. A contratação também garante o cumprimento de exigências legais relacionadas à publicidade dos atos, à segurança da informação e à prestação de contas, promovendo a prestação de um serviço público mais ágil, qualificado, transparente e alinhado ao interesse coletivo.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

16.1. Para viabilizar a contratação dos serviços de link de internet dedicada, a Câmara Municipal de Ananindeua/PA deverá proceder à elaboração do Termo de Referência, contendo todas as especificações técnicas exigidas, como velocidade mínima garantida, simetria de banda, IP fixo, SLA (Acordo de Nível de Serviço), disponibilidade mínima e exigências de suporte técnico especializado.

16.2. Deverá ser assegurada a reserva orçamentária compatível com os valores estimados para a execução do serviço de forma contínua e eficaz. Na sequência, a Administração deverá adotar os procedimentos legais necessários para a realização do processo licitatório, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da publicidade, eficiência, economicidade e isonomia.

16.3. Será igualmente necessário garantir ampla divulgação do certame, incentivando a participação de empresas qualificadas e assegurando a competitividade. Após a seleção da proposta mais vantajosa, deverá ser celebrado o contrato administrativo, com cláusulas claras, objetivas e aderentes às normas técnicas e legais aplicáveis.

16.4. Por fim, deverá ser designada equipe técnica responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual, de modo a garantir o cumprimento das



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
GABINETE DO PRESIDENTE**

condições previstas, a resolução ágil de eventuais falhas e a manutenção da qualidade dos serviços prestados, em conformidade com os objetivos institucionais da Câmara.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. A prestação dos serviços de link de internet dedicada, por sua natureza tecnológica e contínua, apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto. No entanto, podem existir impactos indiretos, especialmente relacionados ao consumo de energia elétrica pelos equipamentos utilizados (como modems, roteadores, servidores e sistemas de transmissão), bem como ao descarte de componentes eletrônicos eventualmente substituídos durante a manutenção ou atualização da infraestrutura.

17.2. Para minimizar esses efeitos, recomenda-se que a empresa contratada adote práticas sustentáveis, tais como:

- Utilização de equipamentos com maior eficiência energética, certificados com selo Procel ou equivalentes;
- Descarte ambientalmente adequado de equipamentos obsoletos ou danificados, conforme as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Preferência por soluções tecnológicas que reduzam o consumo de energia e que utilizem materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental;
- Incentivo ao uso racional de energia por meio da automação e monitoramento inteligente dos sistemas de conectividade.

17.3. A Câmara Municipal de Ananindeua/PA poderá incluir critérios de sustentabilidade ambiental no edital, como fator de pontuação técnica ou critério de desempate, privilegiando fornecedores que comprovem práticas de responsabilidade socioambiental, em conformidade com os princípios da administração pública sustentável previstos na legislação vigente.

18. ANÁLISE DE RISCOS

18.1. Os riscos da contratação são praticamente inexistentes, pois foram minimizados no planejamento realizado através desse Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Risco.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

19.1. Considerando as informações obtidas para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, declaro que a contratação é viável.

Ananindeua/PA, 13 de maio de 2025.

JOELMIR VERAS DOS SANTOS
Diretor Administrativo/Financeiro
Requisitante